

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**PROCESSO, JURISDIÇÃO E EFETIVIDADE DA
JUSTIÇA**

CARLOS MARDEN CABRAL COUTINHO

LUIZ FERNANDO BELLINETTI

TATIANE CAMPELO DA SILVA PALHARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P963

Processo, jurisdição e efetividade da justiça [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos Marden Cabral Coutinho; Luiz Fernando Bellinetti; Tatiane Campelo Da Silva Palhares. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-873-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Processo e jurisdição. 3. Efetividade da justiça. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

PROCESSO, JURISDIÇÃO E EFETIVIDADE DA JUSTIÇA

Apresentação

Com a realização do XXX Congresso Nacional do CONPEDI “Acesso à justiça, soluções de litígios e desenvolvimento”, do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, foram apresentados os trabalhos (artigos) no dia 16 de novembro de 2023, no Grupo de Trabalho (GT): PROCESSO, JURISDIÇÃO E EFETIVIDADE DA JUSTIÇA I.

Foram apresentados 22 artigos, com elevada qualidade, em temas afetos ao GT e que proporcionaram importantes discussões:

1. Em busca da verdade escondida: epistemologia aplicada à dimensão fática do direito
2. Impactos da utilização da inteligência artificial e dos algoritmos no direito processual: uma análise sob a ótica do processo constitucional democrático
3. A necessária implementação do contraditório na formação do mérito processual das ações coletivas de natureza democrática
4. O abuso do direito na tutela executiva e a responsabilidade civil do executado
5. Judicialização democrática das políticas públicas
6. Da jurisdição e dos requisitos à atividade jurisdicional na visão da teoria processual neoinstitucionalista do direito, de rosemiro pereira leal
7. O diálogo institucional e a compliance como proposta de desjudicialização da saúde: novas ferramentas processuais
8. Princípio da interoperabilidade na resolução nº 444/2022 do cnj: considerações acerca da criação de uma cultura (automatizada e uniformizada) de precedentes no brasil
9. A zona de sobreposição entre irdr e iac: um estudo a partir da justiça do trabalho
10. Amor e ódio: a preponderância do viés finalístico nas decisões judiciais

11. Um robô no tribunal: contribuições das IAs para o acesso à justiça, limites e perspectivas
12. Direitos da personalidade, bancos de dados e inteligência artificial: o impacto do sistema e-natjus na judicialização do direito à saúde
13. O novo filtro da relevância jurídica e a função interpretativa da corte de precedentes
14. Harmonização jurisprudencial e estabilidade do sistema jurídico: análise da aplicação dos precedentes qualificados pelo tribunal de justiça do estado do Maranhão
15. Da harmonia ao direito: a relação entre a música e as técnicas de aplicação e interpretação de precedentes no processo civil.
16. Dinâmica democrática: ativismo judicial, judicialização da política e a participação da sociedade
17. A distinção (distinguishing) no direito processual brasileiro: um panorama teórico e normativo
18. A mitigação da discricionariedade nas decisões judiciais a partir da aplicação da teoria da integridade de Ronald Dworkin
19. A prescrição intercorrente no direito brasileiro: limites, natureza jurídica e aplicação
20. O contexto brasileiro na recepção da doutrina de precedentes e o desafio da superação consequencialista para a efetividade da justiça
21. Acordos firmados pelo Ministério Público baseados nos princípios da participação e da cooperação, utilizando-se de regras de justificação propostas na teoria da argumentação de Robert Alexy
22. A legitimidade ativa para a modificação da tese firmada no incidente de resolução de demandas repetitivas: uma afronta ao acesso à justiça?

Após quase 4 horas de debates profícuos foram encerrados os trabalhos do GT.

Esses vários temas são representativos da abrangência e amplitude da investigação e produção acadêmica nacional nas pesquisas pertinentes a este Grupo de Trabalho, tendo em

vista que os autores estão vinculados aos mais diversos programas de pós-graduação em Direito, revelando grande diversidade regional e institucional.

Os intensos debates sobre os trabalhos apresentados, muitos relacionados ao desenvolvimento de dissertações e teses, mostram a relevância das contribuições.

Certos de que a publicação fornece importantes instrumentos para os pesquisadores da área jurídica, especialmente relativos aos temas deste GT, os organizadores prestam suas homenagens e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), e em especial a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Professora Dra. Tatiane Campelo da Silva Palhares.

Prof. Dr. Luiz Fernando Bellinetti

Prof. Dr. Carlos Marden Cabral Coutinho

DINÂMICA DEMOCRÁTICA: ATIVISMO JUDICIAL, JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

DEMOCRATIC DYNAMICS: JUDICIAL ACTIVISM, JUDICIALIZATION OF POLITICS AND THE PARTICIPATION OF SOCIETY

**Kelsen Aparecido Ribeiro dos Santos
Marcos Paulo Andrade Bianchini
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas**

Resumo

Este estudo aborda o ativismo judicial, a judicialização da política e o papel da sociedade, visando analisar suas implicações no contexto democrático contemporâneo. A pesquisa se estrutura em torno do referencial teórico, investigando teorias como as funções do Estado, a concentração de poder nas elites judiciais e os impactos da atuação judicial intensificada. Além disso, explora-se o papel da sociedade como elemento equilibrador e a ineficiência da função legislativa como fator contribuinte. A metodologia adotada é de natureza dialética, permitindo questionar certezas estabelecidas e extrair conhecimento resistente à falseabilidade. A abordagem envolve procedimento jurídico-compreensivo, decompondo a responsabilidade penal da pessoa jurídica em diversos aspectos e níveis. A análise baseia-se na Constituição de 1988 e normas ambientais pertinentes, com embasamento em opiniões de pesquisadores. A pesquisa investiga a relação entre participação social, separação de funções do Estado e estabilidade democrática. A conclusão destaca a necessidade de equilibrar a atuação do Judiciário, preservando os princípios democráticos e evitando uma concentração excessiva de poder. A participação da sociedade na tomada de decisões políticas é crucial para fortalecer as instituições democráticas. Recomenda-se o diálogo entre os poderes e a sociedade para construção de consensos. O estudo ressalta que a reflexão contínua sobre o sistema democrático e o respeito aos princípios democráticos são fundamentais para enfrentar desafios e preservar a democracia como um valor essencial.

Palavras-chave: Ativismo judicial, Judicialização da política, Separação de poderes, Participação social, Democracia e governabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

This study delves into judicial activism, the judicialization of politics, and the role of society in the contemporary democratic context, analyzing their implications. It is structured around a theoretical framework that explores state functions, the concentration of power in judicial elites, and the effects of intensified judicial action, also examining legislative inefficiency. The adopted dialectical methodology allows for questioning established certainties and extracting robust knowledge. The research dissects the criminal liability of legal entities, rooted in the 1988 Constitution and relevant environmental standards, incorporating researchers' perspectives. Investigating the relationship between social participation, the

separation of state functions, and democratic stability, it concludes that balancing judicial actions is crucial to preserve democratic principles and prevent excessive power concentration. The study underscores the importance of society's involvement in political decision-making to strengthen democratic institutions, advocating for dialogue among branches of government and society to build consensus. It emphasizes that continuous reflection on the democratic system and unwavering commitment to democratic principles are essential to address challenges and preserve democracy as a fundamental value. In essence, this research highlights the intricate interplay between the judiciary, politics, and civil society, emphasizing the need for a dynamic equilibrium and constant vigilance in the pursuit of a resilient democracy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Judicial activism, Judicialization of politics, Separation of powers, Social participation, Democracy and governability

1 INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, torna-se indispensável a compreensão dos conceitos nucleares que permeiam o contexto do ativismo judicial e da judicialização da política. Conforme a sociedade se engaja de forma mais intensa em questões políticas e busca a salvaguarda de seus direitos e interesses através do Poder Judiciário, verifica-se uma ampliação do acesso dos cidadãos às esferas do poder. Isso pode culminar em uma maior participação da população na formulação de decisões políticas e em uma maior prestação de contas por parte dos detentores do poder perante a sociedade.

Todavia, é imperativo ponderar o equilíbrio entre a atuação do Judiciário, das demais funções da República e a vontade popular. O ativismo judicial, embora possa ser encarado como um meio de colmatar lacunas deixadas pelo Legislativo e pelo Executivo, suscita questionamentos acerca da separação de poderes e da legitimidade democrática. A excessiva preponderância do Poder Judiciário pode desviar a atenção do debate público e da representação política, o que pode acarretar em decisões que não refletem necessariamente a vontade da sociedade.

Portanto, ao explorar o ativismo judicial e a judicialização da política, é essencial analisar as ramificações destes fenômenos para o sistema democrático. A compreensão do papel da sociedade nesse contexto, seja como demandante ou como observadora crítica, mostra-se vital para fomentar um equilíbrio saudável entre os poderes e para assegurar a legitimidade das sentenças judiciais no âmbito político e social do Brasil.

Diante do cenário exposto, emerge uma indagação de relevância significativa: qual é o alcance do protagonismo do Poder Judiciário no que concerne à dinâmica da democracia? Essa problemática demanda uma investigação aprofundada das ramificações desse fenômeno sobre a clara demarcação das funções estatais, o princípio de freios e contrapesos e a eficácia da governança democrática.

A discussão em torno da concentração de poder no Judiciário e suas consequências para a separação de funções estatais é de interesse tanto acadêmico quanto social. A manutenção do equilíbrio entre os poderes se revela como uma salvaguarda crucial para a preservação de uma sociedade democrática saudável. A atuação judiciária desempenha um papel crucial na proteção de valores e direitos fundamentais, contudo, traz consigo a ameaça de uma politização indevida da justiça e a exposição dos limites da capacidade institucional do Poder Judiciário.

O objetivo deste estudo é investigar as ramificações do destaque adquirido pelo Poder Judiciário no contexto democrático. Serão analisados os efeitos desse protagonismo na separação das funções estatais, nas relações de controle entre os poderes e na capacidade de governar de forma democrática.

Para alcançar o objetivo geral, tem como objetivos específicos: analisar a Teoria das Funções do Estado, com ênfase na compreensão da importância da separação das funções dos Poderes para garantir a estabilidade da democracia; explorar a Teoria de Pareto a fim de compreender a concentração de poder em elites judiciais. Será avaliado como essa concentração pode afetar as bases democráticas e a capacidade do sistema de freios e contrapesos em atuar eficazmente; investigar as causas e consequências do ativismo judicial e da judicialização da política, visando entender como esses fenômenos podem afetar os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito; por fim, entenderá o papel da sociedade nesse contexto, enfocando como a participação social pode equilibrar o exercício do poder pelo Judiciário e assegurar que as decisões tomadas sejam representativas das demandas da população.

A pesquisa foi desenvolvida pelo método dialético, possibilitando o questionamento sobre as certezas até então estabelecidas, propiciando negá-las e, desse exercício intelectual, extrair um conhecimento que se mostre mais resistente à falseabilidade do conhecimento até então estabelecido.

A abordagem metodológica adotada envolveu, também, a utilização do procedimento jurídico-compreensivo, empregando a decomposição da responsabilidade penal da pessoa jurídica em seus múltiplos aspectos, relações e níveis, conforme delineado por Gustin e Dias (2014, p. 28).

Quanto à natureza dos dados, foram utilizadas a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como as leis, as resoluções e as demais normas normais ambientais relacionadas ao objeto da pesquisa. Foram levantadas as opiniões dos pesquisadores já publicadas a respeito da matéria. Os dados recolhidos e reconstruídos foram analisados na perspectiva do Estado Democrático de Direito.

2 TEORIA DAS FUNÇÕES DO ESTADO

2.1 A Importância da Separação das Funções dos Poderes para a Estabilidade Democrática

A interdependência entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário é crucial para evitar a concentração excessiva de poder e garantir a representatividade e a separação de funções necessárias ao bom funcionamento do Estado. O estudo desse equilíbrio entre os poderes é fundamental para compreender como as instituições democráticas operam e como podem ser fortalecidas. Além disso, é necessário reforçar a independência e a autonomia dos poderes Executivo e Legislativo, garantindo sua capacidade de tomar decisões e implementar políticas públicas. (MATIAS-PEREIRA, 2021)

O estudo do protagonismo do judiciário e seus efeitos nos demais poderes e na estabilidade democrática contribui para uma visão crítica e aprofundada sobre as fragilidades e os desafios enfrentados pelas democracias contemporâneas. Autores de referência como Montesquieu, em sua obra "O Espírito das Leis", destacam a necessidade da separação de poderes como forma de evitar o despotismo e promover a liberdade dos cidadãos. (MONTESQUIEU, RIBEIRO e MACHADO, 1996)

Além disso, autores contemporâneos como Robert Dahl, em "Poliarquia: Participação e Oposição", ressaltam a importância do equilíbrio entre os poderes e da participação da sociedade civil na preservação da democracia. Do ponto de vista acadêmico, o estudo desse tema contribui para o avanço do conhecimento no campo da ciência política, sociologia e direito, fornecendo *insights* e reflexões relevantes para pesquisadores, estudantes e profissionais dessas áreas. Socialmente, a compreensão dos desafios e das soluções para fortalecer as instituições democráticas é fundamental para o engajamento cívico e para a promoção de uma sociedade mais justa e participativa. (DAHL e PACIOMIK, 1997)

A separação das funções dos poderes é um princípio fundamental do sistema político/administrativo brasileiro, no qual as funções do poder são divididas entre os órgãos Executivo, Legislativo e Judiciário. Essa divisão tem como objetivo garantir um sistema de freios e contrapesos que evite a concentração excessiva de poder e preserve a estabilidade democrática. Nesse sentido, cada órgão possui funções específicas e independentes, conforme estabelecido pela Constituição. Ao tratar das ideias e contribuições de outros autores, destaque-se Montesquieu, autor do clássico "O Espírito das Leis". Montesquieu defendeu a necessidade da separação de poderes como forma de evitar o despotismo e preservar a liberdade dos cidadãos. Ele argumentou que: cada poder deveria ser exercido por órgãos distintos e independentes, de modo que um poder limitasse o abuso dos outros. (MONTESQUIEU, RIBEIRO e MACHADO, 1996)

É responsabilidade do poder legislativo a função primordial de criar e atualizar as leis para acompanhar as mudanças sociais e tecnológicas. Cabe ao legislativo analisar e aprovar novas leis que abordem questões específicas relacionadas a desafios emergentes. Dessa forma, o legislativo fornece uma base legal mais sólida para a proteção dos direitos fundamentais. (MONTESQUIEU, RIBEIRO e MACHADO, 1996)

Assim, embora o judiciário desempenhe um papel importante na interpretação e aplicação da legislação existente para lidar com questões complexas e lacunas legislativas, é essencial que o poder legislativo também participe ativamente na formulação de leis que abordem os desafios emergentes. A colaboração entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário é fundamental para garantir uma proteção adequada dos direitos fundamentais e promover a estabilidade democrática.

2.2 Teoria de Pareto, o Poder Concentrado nas Mãos de Poucos e as Elites Judiciais

A teoria de Pareto é uma teoria sociológica desenvolvida pelo sociólogo italiano Vilfredo Pareto. Essa teoria se concentra na análise das elites e da distribuição desigual do poder na sociedade. Pareto argumenta que a sociedade é dividida em duas classes: a elite e as massas. A elite é composta por uma minoria de pessoas que detêm o poder e a riqueza, enquanto as massas são a maioria da população que não têm poder ou influência significativa.

De acordo com a teoria de Pareto, o poder tende a se concentrar nas mãos de poucos, o que pode levar a um desequilíbrio entre os poderes do Estado. Esta teoria é frequentemente associada ao desequilíbrio de poder na sociedade. De acordo com Pareto, a elite é composta por uma minoria de pessoas que detêm o poder e a riqueza, enquanto as massas são a maioria da população que não têm poder ou influência significativa. (BIANCHI e ALIAGA, 2011, p. 23-26)

Essa concentração de poder nas mãos de uma minoria pode levar a um desequilíbrio de poder e a uma falta de representação das massas. Além disso, Pareto argumenta que a elite é frequentemente substituída por novas elites, mas que a estrutura de poder permanece relativamente constante. Isso pode levar a uma perpetuação do desequilíbrio de poder e a uma falta de mobilidade social para as massas. (BIANCHI e ALIAGA, 2011, p. 24-26)

Pareto argumenta que a elite é composta por pessoas que possuem qualidades superiores, como inteligência, habilidade e determinação, e que a elite é responsável por manter a ordem social e a estabilidade. No entanto, essa concentração de poder nas mãos de

uma minoria pode levar a um desequilíbrio de poder e a uma falta de representação das massas. (BIANCHI e ALIAGA, 2011, p. 24-25)

Portanto, a teoria de Pareto destaca a importância de se compreender a distribuição desigual do poder na sociedade e suas implicações para a estabilidade e a justiça social. (BIANCHI e ALIAGA, 2011, p. 23-27)

O poder concentrado nas mãos de poucos é um fenômeno que pode ser observado em diversas sociedades ao redor do mundo. Quando um pequeno grupo de pessoas detém a maior parte do poder político, econômico e social, isso pode levar a uma série de problemas, como a falta de representação das massas, a perpetuação da desigualdade social e a corrupção. (BIANCHI e ALIAGA, 2011, p 23-26)

Além disso, quando o poder está concentrado em poucas mãos, as decisões importantes são tomadas por um grupo seleto de pessoas, o que pode levar a uma falta de diversidade de perspectivas e ideias. Isso pode levar a políticas públicas inadequadas e a uma falta de inovação e criatividade na solução de problemas. (BIANCHI e ALIAGA, 2011)

Por outro lado, quando o poder é distribuído de forma mais equitativa, isso pode levar a uma maior participação das massas na tomada de decisões, bem como a uma maior diversidade de perspectivas e ideias. Isso pode levar a políticas públicas mais justas e eficazes, bem como a uma maior inovação e criatividade na solução de problemas. (BIANCHI e ALIAGA, 2011)

Neste contexto de quando o poder é distribuído de forma mais equitativa, pode-se obter uma maior mobilidade social, permitindo que as pessoas possam contribuir socialmente com base em seus próprios méritos e habilidades, em vez de depender de conexões e privilégios. Portanto, é importante que as sociedades trabalhem para garantir que o poder seja distribuído de forma mais equitativa, a fim de promover a justiça social e a estabilidade. (BIANCHI e ALIAGA, 2011), conforme os autores mencionam na sequência:

A renovação das elites representa, portanto, um justo equilíbrio entre o leão e a raposa no seio da classe governante, isto é, da capacidade de equilibrar a força e a fraude: força para manter o governo e a astúcia para fortalecer-se e ao mesmo tempo enfraquecer os movimentos vindos de baixo pela assimilação de seus líderes à elite governante, de forma que a classe governante que não se renova sofra um afrouxamento da sua capacidade de direção. (BIANCHI; ALIAGA, 2011, p. 27)

A concentração excessiva de poder no judiciário contraria a distribuição equilibrada preconizada pela teoria de Pareto, podendo levar a abusos e prejudicar a governabilidade.

As elites judiciais, ao se fortalecerem, podem perpetuar um ciclo de concentração de poder, dificultando a participação dos demais poderes e da sociedade civil na tomada de decisões. (ALMEIDA, 2001)

As elites judiciais são um grupo de pessoas que detêm grande poder e influência no sistema de justiça de um país. Essas elites são compostas por juízes, advogados, promotores e outros profissionais que trabalham no campo jurídico. Elas têm um papel fundamental na administração da justiça e na manutenção do Estado de Direito. No entanto, a concentração de poder nas mãos dessas elites pode levar a uma série de problemas, como a corrupção, a falta de transparência e a injustiça. (ALMEIDA, 2001)

O ciclo de concentração de poder é um fenômeno que ocorre quando as elites judiciais acumulam cada vez mais poder e influência no sistema de justiça. Isso pode acontecer de várias maneiras, como por meio da nomeação de juízes e promotores por políticos, da influência de grandes escritórios de advocacia ou da falta de diversidade no campo jurídico. À medida que as elites judiciais se tornam mais poderosas, elas podem se tornar menos responsáveis e mais propensas a abusar de seu poder. (ALMEIDA, 2001)

Para combater o ciclo de concentração de poder, é necessário promover a diversidade e a transparência no campo jurídico. Isso pode ser feito por meio da promoção de políticas que incentivem a diversidade na nomeação de juízes e promotores, da criação de mecanismos de prestação de contas para as elites judiciais e da promoção de uma cultura de transparência e responsabilidade no sistema de justiça. Além disso, é importante que a sociedade civil esteja atenta aos abusos de poder por parte das elites judiciais e que exija mudanças para garantir que a justiça seja administrada de forma justa e imparcial. (ALMEIDA, 2001)

Em conclusão, para romper o ciclo de concentração de poder no campo jurídico, é fundamental adotar medidas que promovam a diversidade e a transparência. Isso requer a implementação de políticas que assegurem a nomeação diversificada de juízes e promotores, além da criação de mecanismos eficazes de prestação de contas para as elites judiciais. É crucial estabelecer uma cultura arraigada em transparência e responsabilidade dentro do sistema de justiça.

A vigilância da sociedade civil desempenha um papel crucial no processo. Manter-se atenta aos possíveis abusos de poder por parte das elites judiciais e exigir reformas é vital para garantir que a justiça seja administrada de forma equitativa e imparcial. A participação ativa da sociedade é um contraponto necessário para conter qualquer tendência à concentração indevida de poder nas mãos de poucos.

Nesse sentido, a luta pela diversidade e transparência no campo jurídico é essencial para a preservação dos princípios democráticos e para o funcionamento saudável das instituições. A busca por um sistema de justiça que seja verdadeiramente representativo, justo e responsável deve permanecer como uma prioridade, alicerçada na colaboração entre as instituições e a sociedade, visando garantir uma justiça acessível, imparcial e eficaz.

2.3 Ativismo Judicial e Judicialização da Política

O ativismo judicial, caracterizado pelo exercício da função jurisdicional para além dos limites impostos pelo próprio ordenamento jurídico, que incumbe, institucionalmente, ao Poder Judiciário fazer atuar, resolvendo litígios de feições subjetivas (conflitos de interesse) e controvérsias jurídicas de natureza objetiva (conflitos normativos). (MATIAS-PEREIRA, 2021)

A judicialização da política, por sua vez, refere-se à crescente inserção do Poder Judiciário em questões essencialmente políticas, o que se convencionou denominar judicialização da política (judiciabilidade de questões políticas). Isso ocorre quando questões políticas, que antes eram resolvidas por meio do processo político tradicional, passam a ser decididas pelo Poder Judiciário, muitas vezes por meio de ações judiciais movidas por indivíduos ou grupos que buscam a proteção de seus direitos ou interesses. A judicialização da política pode ser vista como uma consequência da ampliação do controle normativo do Poder Judiciário e da inserção do Judiciário em um contexto de protagonismo e ampliação de sua dimensão política, especialmente a partir da promulgação da Constituição Federal brasileira de 1988. (MATIAS-PEREIRA, 2021)

Luís Roberto Barroso, na obra “Curso de Direito Constitucional Contemporâneo” aborda tanto o conceito de ativismo judicial quanto o de judicialização da política. O ativismo judicial é definido como uma atitude dos juízes e tribunais que se aproximam da função de criação do próprio Direito, em vez de apenas aplicar o Direito vigente. Já a judicialização da política é descrita como uma circunstância do desenho institucional brasileiro, em que questões políticas são levadas ao Judiciário para serem resolvidas, muitas vezes por inércia do Legislativo ou Executivo. (BARROSO, 2020)

Em casos politicamente custosos, os poderes Legislativo e Executivo podem, de um modo estratégico, por meio de uma inércia deliberada, abrir um espaço para a atuação ativista dos tribunais. A judicialização pode levar a uma elitização do debate jurídico, excluindo aque-

les que não têm acesso aos locais de discussão jurídica e à linguagem técnica utilizada. Além disso, o ativismo judicial pode levar a uma distorção da função típica do Judiciário, que é a aplicação do Direito vigente, e aproximá-lo da função de criação do próprio Direito. Isso pode gerar incertezas e inseguranças jurídicas, além de afetar a separação das funções dos poderes e a democracia. Para Barroso, o juiz, por vocação e treinamento, normalmente estará preparado para realizar a justiça do caso concreto, sem condições, muitas vezes, de avaliar o impacto de suas decisões sobre um segmento econômico ou sobre a prestação de um serviço público. (BARROSO, 2020)

No entanto, é importante destacar que a judicialização da política também pode ter efeitos negativos, como a sobrecarga do Poder Judiciário e a possibilidade de enfraquecimento da democracia representativa. Portanto, é necessário encontrar um equilíbrio entre a participação da sociedade no processo judicial e a preservação da separação dos poderes e da democracia representativa. (MATIAS-PEREIRA, 2021)

2.4 Causas e Consequências para o Estado Democrático de Direito

A excessiva interferência judicial nas políticas públicas pode gerar instabilidade governamental, dificultando a tomada de decisões e prejudicando a representatividade do sistema político. De acordo com Berman (2017, p.154), confiar na atuação do Poder Judiciário para corrigir todos os defeitos de nosso sistema político pode significar uma enorme frustração (pois ele não terá força para tanto) ou então um sacrifício da própria democracia (se não forem encontrados os limites para sua atuação legítima e eficaz). Além disso, Berman (2017, p.149) menciona que a judicialização da política esbarra principalmente na falta de legitimidade do Poder Judiciário para tomar decisões que claramente não são limitadas pelo Direito positivo existente.

Barroso (2005) aponta três riscos em relação à crescente intervenção judicial na vida brasileira: riscos para a legitimidade democrática, politização indevida da justiça e limites da capacidade institucional do Judiciário.

O autor ainda argumenta que essas críticas merecem consideração séria, embora não infirmem a importância da atuação judicial conforme destacado na sequência:

Três objeções podem ser opostas à judicialização e, sobretudo, ao ativismo judicial no Brasil. Nenhuma delas afirma a importância de tal atuação, mas todas merecem consideração séria. As críticas se concentram nos riscos para a legitimidade democrática, na politização indevida da justiça e nos limites da capacidade institucional do Judiciário. (BARROSO, 2005, p. 16).

De acordo com Barroso (2005, p.11), o fenômeno da judicialização da vida não é uma peculiaridade brasileira e tem se manifestado em diferentes partes do mundo, em épocas diversas. Ele cita como exemplos a Suprema Corte dos Estados Unidos, a Corte Constitucional da Alemanha e a Corte Constitucional da África do Sul, que em determinadas quadras históricas se destacaram em decisões envolvendo questões de largo alcance político, implementação de políticas públicas ou escolhas morais em temas controvertidos na sociedade.

Barroso (2005), argumenta que a capacidade institucional do Judiciário deve ser avaliada de maneira criteriosa em questões que envolvam aspectos técnicos ou científicos de grande complexidade, como demarcação de terras indígenas ou transposição de rios. Ele também destaca que o risco de efeitos sistêmicos imprevisíveis e indesejados pode recomendar, em certos casos, uma posição de cautela e consideração por parte do Judiciário.

No entanto, ele ressalta que formalmente, os membros do Poder Judiciário sempre conservarão sua competência para o pronunciamento definitivo. Barroso (2005) conclui que o poder criativo do intérprete judicial pode se expandir a um nível quase normativo em cláusulas constitucionais abertas, vagas ou fluidas. Em suas palavras:

Os riscos para a legitimidade democrática, em razão de os membros do Poder Judiciário não serem eleitos, se atenuam na medida em que juízes e tribunais se atenam à aplicação da Constituição e das leis. Não atuam eles por vontade política própria, mas como representantes indiretos da vontade popular. É certo que diante de cláusulas constitucionais abertas, vagas ou fluidas – como dignidade da pessoa humana, eficiência ou impacto ambiental –, o poder criativo do intérprete judicial se expande a um nível quase normativo. Porém, havendo manifestação do legislador, existindo lei válida votada pelo Congresso concretizando uma norma constitucional ou dispondo sobre matéria de sua competência, deve o juiz acatá-la e aplicá-la. Ou seja: dentre diferentes possibilidades razoáveis de interpretar a Constituição, as escolhas do legislador devem prevalecer, por ser ele quem detém o batismo do voto popular. (BARROSO, 2005, p. 20)

Em suma, destaca-se a relevância de manter um equilíbrio entre a interpretação criativa do Judiciário e o respeito pelas deliberações do legislador eleito, a fim de mitigar os riscos para a legitimidade democrática e preservar a força das instituições democráticas.

2.5 Da ineficiência da função legislativa como uma das causas

A ampliação da judicialização da política pode estar relacionada à ineficiência da função legislativa, em particular, ao processo legislativo. Isso ocorre porque, quando o Poder Judiciário é acionado para decidir questões que deveriam ser resolvidas pelo Poder Legislativo, há uma interferência na separação dos poderes e uma redução da autonomia do processo legislativo. Além disso, a judicialização da política pode gerar uma sobrecarga do Poder Judiciário, que acaba tendo que decidir sobre questões que poderiam ser resolvidas pelo Poder Legislativo. Tudo isso pode afetar a efetividade do processo legislativo e a qualidade das leis produzidas. (RIBEIRO, RIBEIRO e FREITAS, 2022)

Letícia Ribeiro, Beatriz Ribeiro e Sérgio Zandona Freitas (2022), no artigo “Função Legislativa: a efetividade do processo legislativo e a judicialização da política”, lecionam que:

[...] a Legística, enquanto ciência voltada a produção das leis, propõe métodos e técnicas a serem observados no processo legislativo a fim de que se possa promover a teorização dos problemas que desencadearam a produção normativa. (RIBEIRO, RIBEIRO e FREITAS, 2022, p. 64)

A proposta de racionalização do processo legislativo demarca de forma mais eficaz as justificativas de seleção de determinada opção para o impulso legislativo, a relação com a consecução do fim pretendido, bem como os meios para melhor alcançá-la. (RIBEIRO, RIBEIRO e FREITAS, 2022)

Em outras palavras, a Legística busca tornar o processo legislativo mais eficiente e transparente, de modo a reduzir a possibilidade de questionamentos judiciais. Algumas das técnicas propostas pela Legística incluem a elaboração de estudos de impacto legislativo, a realização de consultas públicas e a adoção de critérios objetivos para a tomada de decisão legislativa. (RIBEIRO, RIBEIRO e FREITAS, 2022)

Em conclusão, a judicialização da política pode afetar negativamente a efetividade do processo legislativo, interferindo na separação dos poderes e gerando uma sobrecarga do Poder Judiciário. Nesse sentido, a Legística surge como uma proposta de racionalização do processo legislativo, buscando torná-lo mais eficiente e transparente, de modo a reduzir a possibilidade de questionamentos judiciais. A adoção de técnicas como a elaboração de estudos de impacto legislativo, a realização de consultas públicas e a adoção de critérios objetivos para a tomada de decisão legislativa pode contribuir para a produção de leis mais

eficazes e para a redução da judicialização da política (RIBEIRO, RIBEIRO e FREITAS, 2022).

2.6 O Papel Da Sociedade e a Importância da Participação Social

A sociedade desempenha um papel fundamental na promoção do equilíbrio democrático, por meio da participação ativa. De acordo com Ronaldo Bretas de Carvalho Dias (2022), a liberdade do povo é uma questão vinculada ao exercício do poder pelo Estado, uma vez que é o povo que confere legitimidade àquele exercício. Isso significa que a liberdade é um elemento fundamental para a relação entre o Estado e a sociedade, pois é a partir dela que se estabelece a confiança e a legitimidade do poder exercido pelo Estado.

A Constituição brasileira de 1988 trata dos princípios fundamentais relacionados à liberdade e ao Estado de Direito no seu artigo 1º, que proclama que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituída sob a forma de Estado Democrático de Direito. Esse princípio jurídico do Estado Democrático de Direito tem como objetivo institucional harmonizar o exercício do poder político pelo Estado com a necessária e irrenunciável liberdade das pessoas do povo. Portanto, a Constituição brasileira de 1988 estabelece a importância da liberdade e do Estado de Direito como princípios fundamentais para a organização do Estado brasileiro. (DIAS, 2022)

É possível inferir que a liberdade e a participação social são elementos fundamentais para a construção de um Estado Democrático de Direito, uma vez que é a partir da participação da sociedade que se estabelece a confiança e a legitimidade do poder exercido pelo Estado. Além disso, a Constituição brasileira de 1988 prevê diversos mecanismos de participação popular, como plebiscitos, referendos e iniciativas populares de lei, que reforçam a importância da participação social na construção de um Estado mais democrático e justo. (DIAS, 2022)

Robert A. Dahl (1997), criou o termo "poliarquia". A poliarquia é um sistema político que tem como uma de suas características a qualidade de ser inteiramente, ou quase inteiramente, responsivo a todos os seus cidadãos, é um sistema hipotético que serve como um ideal para muitas pessoas, e pode ser usado como base para avaliar o grau com que vários sistemas se aproximam deste limite teórico.

A poliarquia difere de outras formas de governo, como regimes autoritários ou oligárquicos, que tendem a restringir a participação popular e a concentração de poder em poucas mãos. (DAHL e PACIOMIK, 1997)

De acordo com Dahl (1997), a participação popular é fundamental para a manutenção de uma poliarquia, pois permite que muitas pessoas e grupos tenham voz nas decisões políticas e possa contestar o governo. Além disso, quanto maior a proporção de cidadãos que desfruta do direito de voto em eleições livres e idôneas, mais inclusivo é o regime:

"Quando regimes hegemônicos e oligarquias competitivas se deslocam na direção de uma poliarquia, eles aumentam as oportunidades de efetiva participação e contestação e, portanto, o número de indivíduos, grupos e interesses cujas preferências devem ser levadas em consideração nas decisões políticas.". (DAHL e PACIOMIK, 1997, p. 36)

Ademais, compreender os mecanismos e as formas de participação, bem como os obstáculos enfrentados, permitirá o desenvolvimento de ações e políticas públicas mais efetivas para promover o equilíbrio democrático. é possível inferir que a participação da sociedade pode ocorrer por meio do acesso ao Poder Judiciário para buscar a proteção de seus direitos e interesses. Além disso, a sociedade pode se engajar em questões políticas por meio de movimentos de rua, debates em redes sociais e participação nas urnas. (MATIAS-PEREIRA, 2021).

CONCLUSÃO

O estudo teve como objetivo analisar o papel fundamental da sociedade na promoção do equilíbrio democrática por meio da participação ativa, diante da crescente onda do ativismo judicial e da judicialização da política. Ao longo deste estudo, constatou-se a problemática do protagonismo do judiciário e seu impacto na estabilidade democrática, destacando a importância da separação das funções do Estado e da participação social. A partir das discussões realizadas, algumas considerações podem ser destacadas.

Em primeiro lugar, foi evidenciado que a concentração excessiva de poder no judiciário pode comprometer a independência dos demais poderes, prejudicando o sistema de *checks and balances* e minando a representatividade política. A busca pelo equilíbrio entre os

poderes é fundamental para a manutenção do Estado Democrático de Direito e para garantir a proteção dos direitos e liberdades individuais.

Além disso, foi ressaltada a importância da participação ativa da sociedade na tomada de decisões políticas e no controle social dos poderes. A participação social fortalece as instituições democráticas, conferindo legitimidade às decisões tomadas e proporcionando um maior controle sobre as ações dos governantes. É fundamental que os cidadãos sejam engajados e tenham voz ativa na construção das políticas públicas.

Recomenda-se a promoção de um diálogo constante entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, visando à construção de consensos e à busca do equilíbrio dinâmico necessário ao funcionamento saudável do Estado. A colaboração entre os poderes e a sociedade civil é essencial para a tomada de decisões que reflitam os interesses e necessidades da população.

Torna-se relevante destacar a importância de novos estudos e pesquisas sobre o tema, a fim de aprofundar a compreensão dos desafios e possíveis soluções relacionadas ao protagonismo exagerado do judiciário. Investigar a relação entre a participação social, a separação das funções do Estado e a estabilidade democrática pode contribuir para o fortalecimento das instituições e para a consolidação de uma democracia robusta.

Por fim, ressalta-se a necessidade de uma reflexão contínua sobre o sistema democrático e a busca por práticas mais coerentes e responsáveis por parte dos agentes políticos e da sociedade como um todo. Somente por meio do engajamento cidadão e do respeito aos princípios democráticos será possível enfrentar os desafios e preservar a democracia como um valor fundamental de nossa sociedade.

Infere-se que o estudo sobre o Ativismo Judicial, Judicialização da Política e o Papel da Sociedade é fundamental pois o mesmo, exige uma atenção constante e um esforço coletivo para assegurar o equilíbrio necessário ao bom funcionamento do Estado e à garantia dos direitos e liberdades individuais.

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A Nobreza Togada: As Elites Jurídicas e a Política da Justiça no Brasil**. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 9ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 240, p. 29-58, 2005. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/7433/5388>. Acesso em: 21 Jul 2023.

BERMAN, J. G. Ativismo judicial, judicialização da política e democracia. **Cadernos da Escola de Direito**, v. 1, n. 10, 5 abr. 2017.

BIANCHI, A.; ALIAGA, L. Força e consenso como fundamentos do Estado: Pareto e Gramsci. **Revista Brasileira De Ciência Política**, Brasília, v. 5, p. 17–36. 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-33522011000100002>. Acesso em: 21 Jul 2023.

DAHL, R. Poliarquia: **Participação e Oposição**. Tradução: Celso Mauro Paciomik. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1997.

DIAS, R. B. de C. Processo constitucional e estado democrático de direito. 5ª ed. revista, atualizada e ampliada. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2022. Livro Digital (276 p.).

DIAS, R. B. de C. Estado Democrático de Direito e Liberdade. **Revista IUJ**, Belo Horizonte, v. 1 n. 1, 2022. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/revistaiuj/article/view/29317/20114>. Acesso em: 21 Jul 2023.

MATIAS-PEREIRA, J. Impactos da judicialização da política e ativismo judicial no Brasil / Impacts of judicialization of politics and judicial activism in Brazil. *Brazilian Journal of Development*, [S. l.], v. 7, n. 3, p. 29286–29316, 2021. DOI: 10.34117/bjdv7n3-580

MONTESQUIEU. **O Espírito das Leis**. Apresentação: Renato Janine Ribeiro. Tradução: Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RIBEIRO, L; RIBEIRO, B.; FREITAS, S. H. Z. Função legislativa e a legística: a efetividade do processo legislativo e a judicialização da política. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, v. 17, n. 1, p. 49, 2022. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v17i1.8877>.

RODRIGUES, E. A. Possíveis implicações do ativismo judicial no âmbito das licitações e contratos administrativos. **Revista Eletrônica da PGE-RJ**, [S. l.], v. 6, n. 1, 2023. DOI: 10.46818/pge.v6i1.317.